

Legislação

Resolução - tolera, nas zonas de uso Z3 e Z4, a ocupação dos recuos de frente pelos subsolos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72, exceto aos imóveis atingidos por melhoramento público que implique em alargamento do logradouro.

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999

tolera, nas zonas de uso Z3 e Z4, a ocupação dos recuos de frente pelos subsolos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 19 da Lei nº 7.805/72, exceto aos imóveis atingidos por melhoramento público que implique em alargamento do logradouro.

RESOLUÇÃO SEMPLA CNLU/117/99

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 1999,

CONSIDERANDO que a Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo nas zonas de uso Z3 e Z4, nas testadas de quadras que, na data de 1º de novembro de 1972, apresentavam mais de 50% de sua extensão ocupados por edificações de alinhamento, tolera a ocupação de recuo de frente por edificações com o máximo de 2 pavimentos;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade referida no considerando anterior também poderá alcançar as edificações localizadas no subsolo;

RESOLVE:

1) O disposto no parágrafo 5º do artigo 19 da Lei nº 7805/72, para ocupação do recuo de frente por edificação com o máximo de 02 (dois) pavimentos, é extensiva para construção no subsolo que poderá ser destinado:

a) para vagas de estacionamento de veículos;

b) para qualquer outra utilização, desde que sua área seja computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento, atendidas ainda as demais disposições legais vigentes.

2) O disposto no inciso 1 desta Resolução não se aplica aos imóveis atingidos por plano de melhoramento público que implique em alargamento do logradouro.

3) A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução SEMPLA CNLU/063/94, publicada no Diário Oficial do Município de 21/06/94.

19 de agosto de 1999

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA

Presidente da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU

Publicado no D.O.M. de 05/10/99